



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 59336.000686/2026-37

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de licenças de uso do software de edição de vídeo CapCut (versão Pro), para equipes, compatível com uso em ambiente web, dispositivos móveis (Android e iOS) e computadores (Windows ou MacOS), destinado à produção, edição e finalização de conteúdos audiovisuais institucionais.
- 1.2. O software deverá oferecer recursos profissionais de edição de vídeo, incluindo ferramentas de corte, montagem, efeitos visuais, legendas automáticas, trilhas sonoras, exportação em alta resolução e integração com plataformas digitais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de 3 (três) licenças de uso, na modalidade Software as a Service (SaaS), do software CapCut Pro, compatíveis com ambiente web, dispositivos móveis (Android e iOS) e computadores (Windows e macOS), destinadas à produção e edição de conteúdos audiovisuais institucionais da Sudene, pelo período de 12 (doze) meses.	27502	Licenças	3	R\$ 1.581,76

- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da disponibilização/ativação das licenças, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. A descrição detalhada desta contratação consta no item 3 deste Termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. COMPETÊNCIAS

2.1.1. Competem à Coordenação-geral de Comunicação Social e Marketing Institucional da Sudene as atividades de planejar, coordenar e supervisionar ações de divulgação da superintendência aos seus públicos de interesse, cumprindo o estabelecido pelo regimento interno desta autarquia (Resolução DC 725, de 27/07/2022), além do que é preconizado pela Constituição Federal no que tange aos princípios básicos da Administração Pública (artigo 37) e nos dispositivos legais que orientam as atividades de comunicação do Poder Executivo Federal Secretaria de Comunicação Social;

2.2. CONTEXTO, NECESSIDADE E ESTRATÉGIA

2.2.1. Centralidade do vídeo na comunicação digital contemporânea: O ambiente informacional contemporâneo é marcado pela predominância do conteúdo audiovisual nas plataformas digitais, especialmente nas redes sociais. Dados do levantamento "Inside Video 2025", produzido pelo Kantar IBOPE Media, apontaram que 99,54% dos brasileiros consumiram algum tipo de conteúdo em vídeo em 2024. Em um único dia, este tipo de formato de conteúdo fala com 63,65% dos brasileiros, ou 135,3 milhões de pessoas. O número ultrapassa os 221,6 milhões, ou 99,54% da população brasileira, ao longo de um ano. Em termos mercadológicos, mais de 56 mil marcas no Brasil investiram em vídeo no período em questão. Outro estudo, o Digital 2025 July Global Statshot - produzido pela We Are Social e Meltwater -, mostra que usuários de internet dedicam mais tempo às redes sociais em detrimento da televisão. São, em média, 13 horas e 48 minutos por semana em redes e vídeos curtos, contra 10 horas e 15 minutos assistindo TV tradicional ou streaming. No contexto das plataformas digitais, o formato de vídeo curto apresenta taxa média de engajamento de 5,3%, superior a imagens ou textos, sendo levantamento da empresa SaaS Ultra. Além disso, observa-se crescimento consistente da produção audiovisual nas redes: o estudo "State of Social", da empresa de análise de dados e e-commerce e Comscore, engajamento em vídeos curtos como Reels cresceu 49% entre 2023 e 2024. Os dados demonstram que a linguagem audiovisual tornou-se dominante no ecossistema de comunicação digital, constituindo instrumento central para a difusão de informação, mobilização social e construção de reputação institucional.

2.2.2. Relevância institucional do vídeo para instituições como a Sudene: no contexto da comunicação pública contemporânea, a produção de conteúdo audiovisual tornou-se um instrumento estratégico para a difusão de informações de interesse público. As principais plataformas digitais utilizadas por órgãos governamentais, como redes sociais e serviços de compartilhamento de vídeo, operam com algoritmos que privilegiam conteúdos audiovisuais, especialmente vídeos curtos. Esse cenário faz com que a utilização desse formato amplie significativamente o alcance orgânico das publicações institucionais, permitindo que informações sobre políticas públicas, programas governamentais, serviços e ações institucionais atinjam públicos mais amplos e diversificados. Nesse sentido, a produção sistemática de vídeos constitui uma estratégia relevante para fortalecer a presença institucional nos ambientes digitais e ampliar a efetividade da comunicação pública. Além disso, o conteúdo audiovisual apresenta elevada capacidade de mediação informacional, facilitando a compreensão de temas complexos por diferentes públicos. A utilização de recursos visuais, animações, trilhas sonoras, legendas e elementos gráficos contribui para tornar mais acessíveis informações técnicas, dados estatísticos e conteúdos institucionais que, quando apresentados exclusivamente em formato textual, podem ter menor alcance ou compreensão. Assim, o vídeo se consolida como ferramenta fundamental para promover maior transparência, facilitar o acesso à informação e ampliar a inteligibilidade das ações governamentais junto à sociedade. Outro aspecto relevante diz respeito ao potencial de engajamento e participação cidadã proporcionado pelo audiovisual. Conteúdos em vídeo permitem apresentar narrativas mais envolventes, capazes de estimular o interesse do público e promover interações nas plataformas digitais, como comentários, compartilhamentos e reações. Esse processo fortalece a relação entre instituições públicas e sociedade, contribuindo para a disseminação de informações relevantes, a promoção de campanhas institucionais e a divulgação de oportunidades, editais e iniciativas de interesse público;

2.2.3. Necessidade de ferramenta profissional de edição: a produção contínua de conteúdo audiovisual institucional exige a utilização de ferramentas de edição capazes de garantir qualidade técnica, agilidade operacional e padronização estética das peças produzidas, sobretudo ferramentas adaptadas ao uso em celulares. Em ambientes de comunicação institucional, a edição de vídeos demanda recursos que permitam organizar fluxos de trabalho eficientes, realizar ajustes visuais e sonoros com precisão e adaptar os conteúdos aos diferentes formatos exigidos pelas plataformas digitais. Nesse contexto, o uso de ferramentas profissionais de edição contribui para assegurar maior eficiência na produção audiovisual e otimizar o tempo de trabalho das equipes responsáveis pela comunicação institucional. Embora existam soluções gratuitas disponíveis no mercado, essas ferramentas geralmente apresentam limitações relevantes para uso institucional contínuo, entre as quais estão a presença de marcas d'água nos vídeos exportados, limitações no acesso a bibliotecas de recursos visuais e sonoros, restrições no uso de templates e ausência de funcionalidades avançadas baseadas em inteligência artificial. Tais limitações podem comprometer tanto a qualidade final do material produzido quanto a eficiência do processo de edição,

exigindo maior tempo de trabalho e reduzindo a capacidade de produção da equipe. Dessa forma, a adoção de uma solução profissional de edição audiovisual permite garantir melhores condições de trabalho para a equipe responsável pela comunicação institucional, assegurando maior qualidade estética das produções, maior produtividade e maior capacidade de resposta às demandas comunicacionais do órgão público;

2.2.4. Diferenciais do objeto de contratação: o CapCut Pro apresenta um conjunto de funcionalidades técnicas que a tornam particularmente adequada para a produção de conteúdo audiovisual voltado às redes sociais e plataformas digitais. Entre seus principais diferenciais está a incorporação de ferramentas baseadas em inteligência artificial que auxiliam no processo de edição, permitindo a automatização de etapas tradicionalmente mais demoradas, como a geração automática de legendas, a remoção ou substituição de fundos de imagem, o ajuste inteligente de enquadramento e a sincronização de elementos sonoros. Esses recursos contribuem para reduzir significativamente o tempo necessário para a finalização dos vídeos, aumentando a produtividade das equipes responsáveis pela produção de conteúdo. Outro diferencial relevante refere-se à disponibilização de uma biblioteca integrada de ativos criativos, incluindo trilhas sonoras licenciadas, efeitos visuais, transições e modelos de edição pré-configurados. Esse conjunto de recursos facilita a criação de vídeos com maior qualidade estética e contribui para a padronização visual das peças institucionais, elemento importante para a consolidação da identidade comunicacional do órgão público. Além disso, o CapCut foi desenvolvido com foco específico na produção de conteúdos para redes sociais, oferecendo ferramentas que permitem adaptar automaticamente os vídeos aos diferentes formatos utilizados pelas principais plataformas digitais. Essa característica reduz a necessidade de etapas adicionais de adaptação e torna o processo de edição mais ágil e eficiente. A plataforma também conta com uma ampla comunidade de usuários e criadores de conteúdo, o que favorece a disseminação de tutoriais, modelos de edição e boas práticas de produção audiovisual, contribuindo para o constante aprimoramento do uso da ferramenta. Este app também permitirá à equipe de comunicação editar vídeos institucionais de forma rápida e eficiente e padronizar a identidade visual audiovisual da instituição. Por fim, a utilização de um software moderno de edição de vídeo possibilita maior autonomia da equipe de comunicação, reduzindo custos com terceirizações e ampliando a capacidade de produção interna de conteúdos audiovisuais.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme Documento de Oficialização de Demanda SEI (0903954);

2.4. O objeto de contratação está alinhado ao Plano de Comunicação da Sudene;

2.5. O objeto da contratação está descrito minuciosamente no Estudo Técnico Preliminar, conforme consta do documento SEI (0907099);

2.6. O objeto da contratação está alinhado aos principais instrumentos de governança pertinentes ao tema, notadamente ratificados pela unidade de Tecnologia da Informação desta casa por meio dos despachos 0951065 e 0952589;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. DO SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO

3.1.1. A solução deverá consistir na disponibilização de licenças do software CapCut (versão Pro), com acesso à versão premium, contendo funcionalidades avançadas de edição de vídeo.

3.1.2. O software deverá ser compatível com:

- versão online;
- dispositivos (Android e iOS);
- computadores com sistema (Windows ou Mac OS).

3.2. DAS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS

3.2.1. A solução deverá oferecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- edição de vídeo em múltiplas camadas;
- corte, divisão e reorganização de cliques;
- inserção de trilhas sonoras e efeitos sonoros;
- biblioteca de efeitos visuais e transições;
- aplicação de filtros e ajustes de cor;
- inserção de textos, legendas e títulos animados;
- geração automática de legendas (quando disponível);
- exportação de vídeos em alta resolução (mínimo Full HD);
- templates para produção de vídeos para redes sociais;
- sincronização de projetos entre dispositivos (quando disponível).

3.3. DO ACESSO E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

3.3.1. O acesso ao software deverá ser disponibilizado mediante licença vinculada a usuário ou conta institucional.

3.3.2. A contratada deverá:

- disponibilizar o acesso às licenças em até 5 dias úteis após a emissão da Nota de Empenho;
- garantir acesso contínuo ao software durante toda a vigência contratual;
- permitir atualização automática do aplicativo sempre que houver novas versões.

3.3.3. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Quaisquer manutenções ou indisponibilidades prévias do sistema deverão ser comunicadas à Sudene com o prazo de 24h de antecedência;

3.3.4. A plataforma deverá permitir possibilidade de acesso em diferentes dispositivos (a exemplo de desktop e mobile);

3.4. DO SUPORTE TÉCNICO

3.4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais problemas relacionados ao acesso ou funcionamento das licenças.

3.4.1.1. O suporte deverá possuir:

- prazo máximo de resposta de 24 horas úteis.
- atendimento por meio eletrônico (e-mail ou sistema de suporte).

4. REQUISITOS DE NEGÓCIO

- 4.1. A solução deverá permitir a produção, edição e finalização de conteúdos audiovisuais institucionais destinados aos canais oficiais de comunicação da Sudene.
- 4.2. A solução deverá atender às demandas de produção audiovisual da Coordenação-geral de Comunicação Social e Marketing Institucional, assegurando disponibilidade durante toda a vigência contratual.
- 4.3. A solução deverá possibilitar a utilização por usuários autorizados da Sudene, mediante licenciamento individual ou por equipe.
- 4.4. A solução deverá permitir a exportação dos conteúdos produzidos em formatos compatíveis com sua utilização e armazenamento institucional.

5. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 5.1. A solução deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e as diretrizes de segurança da informação adotadas pela Administração Pública Federal, quando aplicáveis ao objeto da contratação.
- 5.2. A contratada deverá adotar medidas destinadas à proteção das credenciais de acesso e os dados eventualmente armazenados na plataforma contra acessos não autorizados.
- 5.3. A contratada deverá comunicar à Sudene, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança que possam comprometer a disponibilidade do serviço ou a integridade dos dados relacionados à execução contratual.
- 5.4. Ao término da vigência contratual, a solução deverá permitir a exportação dos conteúdos produzidos pela Sudene, observadas as disposições relativas à proteção de dados e à continuidade das atividades institucionais.

6. ARQUITETURA TECNOLÓGICA

- 6.1. A solução deverá ser disponibilizada no modelo Software as a Service (SaaS), acessível por meio de aplicativo para dispositivos móveis compatíveis com os sistemas operacionais Android e iOS.
- 6.2. A solução deverá dispensar a implantação de infraestrutura tecnológica dedicada nas dependências da Sudene, sendo executada em ambiente disponibilizado pela própria contratada.
- 6.3. A solução deverá permitir autenticação por credenciais individuais, assegurando o gerenciamento independente das licenças contratadas.
- 6.4. A solução deverá manter compatibilidade com os formatos de arquivos de imagem, vídeo e áudio amplamente utilizados na produção audiovisual institucional, bem como possibilitar a exportação dos projetos em formatos compatíveis com sua utilização nos canais oficiais de comunicação da Sudene.
- 6.5. A solução deverá permitir a importação e a exportação de arquivos sem a utilização de formatos proprietários que impeçam o acesso aos conteúdos produzidos pela Sudene após o término da contratação.

7. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

- 7.1. A solução deverá ser disponibilizada para utilização mediante ativação das licenças contratadas, sem necessidade de instalação de infraestrutura tecnológica nas dependências da Sudene.
- 7.2. As licenças deverão ser disponibilizadas em nome ou vinculadas às contas indicadas pela contratante, observando a quantidade e o prazo de vigência previstos neste Termo de Referência.
- 7.3. A disponibilização das licenças deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 7.4. Concluída a disponibilização das licenças, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante, informando os dados necessários para acesso e utilização da solução.

8. CAPACITAÇÃO

- 8.1. Não será exigida capacitação ou treinamento formal por parte da contratada, considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de licenças de uso de software em modelo SaaS, de utilização intuitiva e amplamente difundida, cuja documentação e materiais de apoio são disponibilizados pelo próprio fabricante. A equipe da Coordenação-geral de Comunicação Social e Marketing Institucional já possui conhecimento compatível com a utilização da solução.

9. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

- 9.1. Para fins de acompanhamento da execução contratual, a solução deverá atender aos seguintes níveis mínimos de serviço:
- 9.1.1. Disponibilização das licenças: em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 9.1.2. Ativação das licenças: As licenças deverão ser entregues plenamente funcionais e aptas para utilização pelos usuários indicados pela contratante.
- 9.1.3. Atendimento a solicitações de suporte: resposta inicial em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do registro da solicitação pela contratante.
- 9.1.4. Correção de problemas relacionados ao licenciamento: regularização ou apresentação de solução em prazo compatível com a natureza da ocorrência, observadas as condições de suporte disponibilizadas pelo fabricante.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**10.1. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 10.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da disponibilização/ativação das licenças, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo improrrogável. Eventual necessidade de continuidade do serviço após o término da vigência deverá ser objeto de nova contratação, precedida de pesquisa de preços atualizada e de nova análise quanto à hipótese de dispensa, inexigibilidade ou necessidade de licitação, conforme o valor então estimado.

10.2. PREÇO

- 10.2.1. O valor da contratação é FIXO, e não estimativo, correspondendo ao total das 3 (três) licenças efetivamente adquiridas, não estando sujeito a acréscimo de quantitativo sem a devida justificativa técnica, orçamentária e observância dos limites legais de alteração contratual (Cláusula 17).
- 10.2.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes, e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. DEMAIS REQUISITOS

- 10.3.1. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 10.3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 10.3.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 — ver Cláusula 13.
- 10.3.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 11.1.1. Após vencidas as formalidades de confirmação da contratação, a empresa contratada deverá fornecer aos usuários designados pela contratante os respectivos acessos à plataforma, mediante credenciais individuais de acesso.
- 11.1.2. As senhas poderão ser alteradas pelos próprios usuários sempre que necessário, especialmente nos casos em que houver suspeita ou indícios de comprometimento, vazamento ou uso indevido das credenciais de acesso, com o objetivo de preservar a segurança das contas e das informações da contratante.
- 11.1.3. O início da execução do objeto ocorre partir da primeira utilização efetiva da plataforma pela contratante, observado o descrito no item 1.2 deste TR.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.0.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 12.0.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 12.0.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 12.0.4. A contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar à contratada relatórios de auditoria sobre a conformidade técnica e de segurança da plataforma, observando o sigilo comercial, bem como solicitar à contratada a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 12.0.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Autarquia poderá convocar o Contratado para reunião inicial de alinhamento técnico para apresentação das funcionalidades da plataforma e ajustes de uso;
- 12.0.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.0.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 12.0.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 12.0.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 12.0.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 12.0.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 12.0.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 12.0.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.0.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 12.0.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 12.0.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 12.0.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 12.0.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 12.0.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 12.0.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.0.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

12.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1.1. **Exigir o cumprimento** de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. **Proporcionar** todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos;

12.1.3. **Notificar a CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que sejam corrigidos, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA;

12.1.4. **Acompanhar e fiscalizar** a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio dos fiscais e do gestor designados;

12.1.5. **Efetuar o pagamento** à CONTRATADA no valor, prazo e condições estabelecidos neste instrumento;

12.1.6. **Aplicar à CONTRATADA** as sanções administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência;

12.1.7. **Não praticar atos de ingerência** na administração da CONTRATADA, tais como indicar pessoas para execução do objeto, fixar salário de empregados da CONTRATADA, ou definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso de salários;

12.1.8. **Comunicar à CONTRATADA** qualquer alteração relevante que possa impactar a execução do objeto;

12.1.9. **Emitir decisão** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Além das obrigações específicas descritas nos itens 3.3 e 3.4 (disponibilizar acesso em até 5 dias úteis, garantir acesso contínuo, permitir atualização automática e prestar suporte técnico), a CONTRATADA deverá:

- **Atender** às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **Reparar, corrigir ou substituir**, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço;
- **Responsabilizar-se** pelos danos causados à Sudene ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do objeto, dolosa ou culposa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento exercido pela Sudene;
- **Manter, durante toda a vigência do contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- **Guardar sigilo** sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, nos termos da Cláusula 15 (Sigilo) deste Termo de Referência;
- **Comunicar ao fiscal do contrato**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, vazamento de dados ou indisponibilidade não programada da plataforma;
- **Não subcontratar** o objeto contratado, conforme item 4.3;
- **Não contratar**, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Sudene ou de agente público que tenha atuado na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 14, IV, e art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Observar** as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos da Cláusula 7 deste Termo de Referência;
- **Prestar** todo esclarecimento ou informação solicitada pela Sudene, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato, observado o sigilo comercial da CONTRATADA.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente objeto, a partir da apresentação da proposta e independentemente de declaração ou aceitação expressa.

13.2. Os dados eventualmente inseridos na plataforma pelos usuários da Sudene — incluindo imagens, vídeos institucionais e eventuais dados pessoais neles contidos — somente poderão ser utilizados pela CONTRATADA para as finalidades estritamente necessárias à prestação do serviço contratado, de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos em razão da execução do contrato, fora das hipóteses permitidas em lei.

13.4. A CONTRATADA deverá informar à Sudene, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação de tratamento de dados firmados ou que venham a ser celebrados relacionados à execução do objeto.

13.5. Encerrada a vigência contratual, é dever da CONTRATADA garantir a possibilidade de exportação, pela Sudene, dos conteúdos produzidos na plataforma, e eliminar os dados eventualmente armazenados em seus ambientes relacionados à execução do contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da mesma Lei.

13.6. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela Sudene, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, e permanecerá responsável por exigir de eventuais suboperadores o cumprimento dos deveres desta cláusula.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. PROCEDIMENTOS SOBRE O PAGAMENTO

14.1.1. O valor global da contratação será dividido em 12 (doze) parcelas mensais;

14.1.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

14.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária;

- 14.1.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 14.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 14.1.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 14.1.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.";

14.1.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

14.2. REAJUSTE

14.3. Considerando que o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e que o contrato é improrrogável, não haverá reajuste de preços durante a execução contratual. Em caso de nova contratação para continuidade do serviço, os preços deverão ser objeto de nova pesquisa de mercado, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, quando aplicável.

14.4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

14.4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021;

14.4.2. Após o envio da Nota de Empenho, o Contratado deverá fornecer o acesso ao objeto deste Termo de referência;

14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5.1. A empresa deve oferecer serviço de acordo com o estabelecido neste termo referência

14.5.2. Aceitar as condições de pagamento e os prazos estabelecidos neste documento.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

15.2. Após o envio da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá fornecer o acesso ao objeto deste Termo de Referência.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A empresa deve oferecer o serviço de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, observando especialmente o disposto no item 3 (Descrição da Solução);

16.2. Aceitar as condições de pagamento e os prazos estabelecidos neste documento.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo orçado para os serviços objeto deste Termo de referência é de R\$ 1.581,76 (um mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), de acordo com o SEI (0907828).

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Ficam responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto deste Termo de referência os servidores designados como integrantes técnico e administrativo designados pelo documento SEI (0906741); sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o baixo valor e o baixo risco associados ao objeto contratado.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause prejuízo à Administração, conforme manifestação do Fiscal;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, para infração administrativa prevista na letra "a", do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 20.4. De acordo com o Art. 162. da Lei n. 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, nas seguintes condições:
- 20.4.1. 0.5% (meio por cento) ao dia sobre o valor previsto para a etapa, no caso de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento);
- 20.4.2. 20% (vinte por cento) do valor total do empenho no caso de inexecução total do contrato.
- 20.5. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.
- 20.6. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 20.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao órgão Contratante, será aquele encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 20.8. As multas previstas não eximem o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante;
- 20.9. As sanções previstas no Termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não têm caráter compensatório e a sua cobrança não afasta a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

21. SIGILO

- 21.1. Durante a execução do objeto deste Termo de referência, fica o Contratado comprometido a:
- 21.1.1. a não utilizar qualquer informação (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 21.1.2. a não apropriar e qualquer material técnico, gerencial ou administrativo que venha a ser disponível;
- 21.1.3. se, para fins de pesquisa ou composição do livro, for realizada alguma gravação, fotografia ou cópia de documentação, base de dados e/ou informações, sua utilização para outros fins deve preceder de autorização da Ascom e/ou outras instâncias da SUDENE;
- 21.1.4. a não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
- 21.1.5. em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões.
- 21.2. Entende-se como informação e documentos confidenciais: quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da SUDENE.

22. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 22.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado;
- 22.2. O contrato será extinto, ainda, quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes;
- 22.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Sudene, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, mediante notificação à CONTRATADA;
- 22.4. O contrato poderá, ainda, ser extinto por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, ou amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- 22.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e indenizações e multas porventura aplicáveis;
- 22.6. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

23. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, formalizados mediante termo aditivo.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25. PUBLICAÇÃO

- 25.1. Incumbirá à Sudene divulgar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como em seu sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), combinado com o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

26. FORO

- 26.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser resolvidos administrativamente ou por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

27. DOS CASOS OMISSOS

- 27.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas e princípios gerais dos contratos.

27.2.

28. ANEXO I - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

28.1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 28.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 28.1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 28.1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

28.1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

28.1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

28.2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

28.2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido neste Termo de Referência, contado do envio da Nota de Empenho.

28.2.2. Eventual prorrogação, quando cabível nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

28.2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

28.2.4. A prorrogação contratual, quando cabível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

28.2.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

28.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28.3.1. São obrigações do Contratante:

28.3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

28.3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

28.3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

28.3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

28.3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

28.3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

28.3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

28.3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

28.3.1.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

28.3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

28.3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia exigida.

28.3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

28.4.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

28.4.1.1. Entregar o objeto no endereço, prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

28.4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

28.4.1.3. Comunicar ao Contratante, com a antecedência mínima estabelecida no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;

28.4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do instrumento contratual, ou pela autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

28.4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do instrumento contratual, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

28.4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

28.4.1.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação direta;

28.4.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

28.4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

28.4.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

28.4.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

28.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.5.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

28.5.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.5.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

28.5.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

28.5.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

28.5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

28.5.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

28.5.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

28.5.6.3. Indenizações e multas.

28.5.6.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

28.5.6.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

28.6. DOS CASOS OMISSOS

28.6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

28.7. ALTERAÇÕES

28.7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

28.7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

28.7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

28.7.5. Registros que não caracterizem alterações contratuais poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.8. FORO

28.9. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

29. ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

Por meio deste instrumento, [____], inscrita no CNPJ sob o nº [____], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [____], portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº [____] e do CPF nº [____], declara estar ciente e concordar com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e em seus anexos, referentes à Dispensa Eletrônica nº [____]/2026, inclusive quanto à substituição do instrumento de contrato pela respectiva Nota de Empenho, na forma do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024, bem como se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação. Recife/PE, ____ de ____ de 2026.

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Empresa Contratada]



Documento assinado eletronicamente por **David Renato Neves Batista, Assistente Técnico**, em 28/08/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0967510** e o código CRC **0333B7B0**.